



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0329/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
GO., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

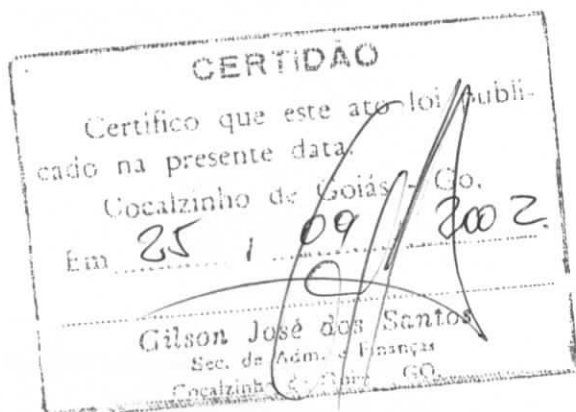
Art.1º - Ficam criados no Quadro Cargos de Confiança de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, constantes do Anexo I, dos cargos de Apoio Superior, as seguintes vagas:

a) 01 (uma) vaga para Chefe de Controle Interno que será remunerado pelo nível II;

b) 01 (uma) vaga para Maestro de Banda, (Professor de Música) que será remunerada pelo nível III.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.002.




ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal